



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
“Um futuro brilhante, num presente atuante”.

LEI MUNICIPAL Nº 619, DE 11 DE JULHO DE 2013.

Autoriza o Município a adicionar valor mensal ao Convênio celebrado com o Município Garibaldi para fins de integração ao Sistema Único de Saúde e garantia de atenção médico ambulatorial hospitalar junto à instituição hospitalar credenciada, autorizado pela Lei Municipal nº 563, de 26 de dezembro de 2011.

LOURENÇO DELAI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a adicionar ao Convênio aprovado pela Lei Municipal nº 563, de 26 de dezembro de 2011, firmado com o Município de Garibaldi para fins de integração ao Sistema Único de Saúde e garantia de atenção médico ambulatorial hospitalar junto à instituição hospitalar credenciada, o repasse mensal e pré-fixado da importância de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), destinados à participação do Município de Coronel Pilar no custeio dos serviços de sobreaviso médico nas especialidades de cirurgia geral, pediatria, obstetrícia, ortopedia/traumatologia e anestesiologia, além dos serviços de quatro profissionais médicos responsáveis pelas internações e assistência dos pacientes internados.

§ 1º. O valor referido no caput representa parcela fixa corresponde ao valor mensal pré-fixado de responsabilidade do Município para manutenção da estrutura disponível aos atendimentos realizados pelo Hospital Beneficente São Pedro para munícipes oriundos de Coronel Pilar, de modo a integralizar a participação do Município de Coronel Pilar no montante dos custos fixos compartilhados também com os Municípios de Garibaldi e Boa Vista do Sul, conforme suas respectivas proporções de participação.

§ 2º. O repasse do valor pré-fixado não compromete a manutenção do repasse regular da importância variável e pós-fixada previsto no art. 2º da Lei Municipal nº 563/2011, destinado à suplementação de serviços de ambulatório, objeto do Convênio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
“Um futuro brilhante, num presente atuante”.

celebrado entre o Município de Garibaldi e o Município de Coronel Pilar, o qual continua vigendo nos termos pactuados, ressalvadas apenas as alterações e acréscimos de serviços e procedimentos previstos no artigo 2º da presente lei.

Art. 2º. Fica o Município autorizado a aderir à proposta de adequação dos serviços e procedimentos a serem suplementados através do montante pós-fixado previsto no art. 2º da Lei Municipal nº 563/2011, mediante substituição dos itens originalmente previstos na “Tabela 1 – Serviços de Saúde” da cláusula 3.2. do Convênio pela seguinte estruturação de serviços:

TABELA 1. SERVIÇOS DE SAÚDE

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
Tomografias	R\$ 176,22
Ultrassonografia	R\$ 30,80
Endoscopia	R\$ 350,00
Colonoscopia	R\$ 450,00
Consulta Médica de Urgência/Emergência (Plantonista)	R\$ 50,00
Consulta Médica Especializada de Urgência/Emergência	R\$ 84,53
Consulta Médica em Atenção Especializada	R\$ 60,00
Parto Normal	R\$ 1.059,30
Parto Cesária	R\$ 1.519,40
Cirurgias de Urgência	R\$ 1.391,00
Cirurgias Eletivas- Geral, Otorrinolaringologia, Vascular, Ginecologia Obstetrícia, Urologia, Traumatologia- Ortopedia	R\$ 1.030,00
Suturas e outros procedimentos de complexidade semelhante	R\$ 170,00
Microcirurgia e outros procedimentos de complexidade semelhante	R\$ 270,00
Paracentese	R\$ 370,00
Retirada de Síntese	R\$ 600,00
Intubação	R\$ 370,00
Infiltração	R\$ 550,00
Fisioterapia- Pacientes internados- por sessão	R\$ 30,00
Transporte UTI móvel - limite mensal de R\$ 5.000,00	Conforme NF
Exames Emergenciais e não pactuados – limite mensal de R\$ 1.000,00	Conforme NF

Parágrafo Único. A realização dos serviços referidos neste artigo é limitada ao valor total pós-fixado previsto no art. 2º da Lei Municipal nº 563/2011 e estabelecido na Cláusula 3.1 do Convênio, no teto máximo de R\$ 17.515,00 (dezessete mil, quinhentos e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
“Um futuro brilhante, num presente atuante”.

quinze reais), conforme produção mensal realizada pelo Hospital Beneficente São Pedro e representada pelo respectivo relatório de atendimentos prestados.

Art. 3º. Para os efeitos da presente Lei e para a devida formalização das adequações ora autorizadas, fica o Município autorizado a firmar o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio estabelecido com o Município de Garibaldi, autorizado pela Lei Municipal nº 563, de 26 de dezembro de 2011, cuja minuta do Termo Aditivo é parte integrante da presente Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2013.

LOURENÇO DELAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se,

Áureo Antônio Salvi
Secretário Municipal da Administração e Fazenda.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
“Um futuro brilhante, num presente atuante”.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

O **MUNICÍPIO DE GARIBALDI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Júlio de Castilhos, nº 254, inscrito no CNPJ sob nº 88.594.999/0001-95, representado pelo Sr. Prefeito Municipal Antônio Cettolin, e o **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 25 de Julho, nº 538, inscrito no CNPJ sob nº. 04.215.013/0001-39, representado pelo Prefeito Sr. Lourenço Delai, ante a assinatura de Contratualização Definitiva entre o Município de Garibaldi e o Hospital Beneficente São Pedro através da Lei Municipal nº 4460/2013, RESOLVEM aditar o Convênio autorizado mediante Lei Municipais nº 4.314/2011 (Garibaldi) e nº xxxx (Coronel Pilar), nos termos que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR MENSAL ESTIMADO, DO PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

1.1. O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR repassará ao MUNICÍPIO DE GARIBALDI o recurso financeiro no montante estimado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais, no custeio do PRÉ- FIXADO proveniente de recursos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 05 – Secretaria Municipal da Saúde

Unidade 01 – Fundo Municipal de Saúde

Atividade 2506 – Manutenção das Atividades da Assist. Ambulatorial e Hospitalar

3.3.40.41.00.00.00 – Contribuições

1.2. Quanto aos serviços a serem suplementados, através da produção apresentada pelo Hospital Beneficente São Pedro, encontram-se descritos na tabela abaixo, sendo o recurso financeiro identificado como parte PÓS- FIXADA..

TABELA 1. SERVIÇOS DE SAÚDE

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
Tomografias	R\$ 176,22
Ultrassonografia	R\$ 30,80
Endoscopia	R\$ 350,00
Colonoscopia	R\$ 450,00
Consulta Médica de Urgência/Emergência (Plantonista)	R\$ 50,00
Consulta Médica Especializada de Urgência/Emergência	R\$ 84,53
Consulta Médica em Atenção Especializada	R\$ 60,00
Parto Normal	R\$ 1.059,30



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
“Um futuro brilhante, num presente atuante”.

Parto Cesária	R\$ 1.519,40
Cirurgias de Urgência	R\$ 1.391,00
Cirurgias Eletivas- Geral, Otorrinolaringologia, Vascular, Ginecologia Obstetrícia, Urologia, Traumatologia- Ortopedia	R\$ 1.030,00
Suturas e outros procedimentos de complexidade semelhante	R\$ 170,00
Microcirurgia e outros procedimentos de complexidade semelhante	R\$ 270,00
Paracentese	R\$ 370,00
Retirada de Síntese	R\$ 600,00
Intubação	R\$ 370,00
Infiltração	R\$ 550,00
Fisioterapia- Pacientes internados- por sessão	R\$ 30,00
Transporte UTI móvel - limite mensal de R\$ 5.000,00	Conforme NF
Exames Emergenciais e não pactuados – limite mensal de R\$ 1.000,00	Conforme NF

1.3. O pagamento será efetuado mensalmente após a apresentação da relação/relatório dos atendimentos efetivamente prestados pelo Hospital São Pedro, especificando os serviços para cada paciente munícipe.

1.4. Os novos valores e serviços passam a vigor a partir 31.05.2013.

1.5. As demais Cláusulas e condições permanecem inalteradas.

E, por estarem justas e avençadas, firmam este convênio, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

CoronelPilar/Garibaldi, XX de julho de 2013.

Lourenço Delai
Prefeito Municipal de Coronel Pilar

Antônio Cettolin
Prefeito Municipal de Garibaldi

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: